



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 07.315/06**

Administração Direta Municipal. **Prefeitura Municipal de João Pessoa**. Construção da Estação Ciência, Cultura e Artes na Cidade de João Pessoa-PB, Concorrência Nº 011/06 da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa- PB, Contrato Nº 002/2007, celebrado com a VIA Engenharia S.A. Assinação de prazo ao Sr. João Vicente Machado Sobrinho, Superintendente da SUDEMA.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC -00092/17**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da **inspeção in loco** para **verificar se as falhas foram efetivamente sanadas** e se as **licenças ambientais foram obtidas**, conforme pedido do **Ministério Público junto ao Tribunal**, relativo à **Obra de Construção da Estação Ciência, Cultura e Artes na Cidade de João Pessoa-PB, Concorrência Nº 011/06** da **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa- PB, Contrato Nº 002/2007**, celebrado com a **VIA Engenharia S.A.**

O **Órgão Técnico** emitiu relatório de **complementação de instrução** (fls. 7850/7861) concluindo nos termos a seguir:

*“Em relação às fissuras no piso da terceira laje da Torre Central da Estação Ciência, presenciamos um equipamento público turístico (Estação Ciência) sendo subutilizado, devido a uma de suas principais atrações, o Terraço da Torre está interditado há mais de quatro anos, por problemas de vícios/patologias construtivas (conforme Registro Fotográfico), ainda, da época da execução da Obra e sem data prevista para solução, de acordo com as ações da gestão municipal, que perdura a interdição desta atração turística com apenas notificações formais à Via Engenharia S.A., mas sem nenhum resultado prático e conclusivo dos referidos problemas.*

*Sendo assim, sugerimos notificar o atual Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa-PB (SEINFRA), para que seja apresentada uma solução definitiva e imediata para a conclusão da execução dos reparos da obra da Torre Central da Estação Ciência (ênfase ao Piso da Terceira Laje – Terraço).*

*Quanto à questão ambiental, frente à solução de drenagem pluvial da Estação Ciência, implantada pela SEINFRA, a Prefeitura de João Pessoa-PB apresentou a Licença de Operação (LO) Nº 286/2014 da Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa-PB (SEMAM), com vencimento em 05 de junho de 2015, ou seja, há mais de dois anos, não há estudos técnicos/ambientais referentes a este projeto de drenagem em relação ao surgimento da erosão da Falésia do Cabo Branco (ver Registro Fotográfico).*

*Dessa forma, sugerimos notificar o atual Gestor da SEINFRA, o da Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa-PB (SEMAM) e o da Superintendência do Estado de Administração do Meio Ambiente – (SUDEMA) para, em conjunto, elaborar um laudo técnico/ambiental com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, quanto a este projeto de drenagem pluvial da Estação Ciência em relação ao surgimento da erosão na base da Falésia do Cabo Branco”.*

Os responsáveis foram **citados**. O Sr. João Vicente Machado Sobrinho, Superintendente da **SUDEMA**, apresentou petição solicitando **dilatação de prazo** para se pronunciar sobre a **complementação de instrução da Auditoria**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela concessão do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. João Vicente Machado Sobrinho, Superintendente da **SUDEMA**, para **apresentação** do **laudo técnico/ambiental com ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB**, quanto ao **projeto de drenagem pluvial da Estação Ciência** em relação ao **surgimento da erosão na base da Falésia do Cabo Branco**, sob pena de cominações legais de caráter pessoal.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 07315/06 e acolhendo o voto do RELATOR, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. João Vicente Machado Sobrinho, Superintendente da SUDEMA, para apresentação do laudo técnico/ambiental com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, quanto ao projeto de drenagem pluvial da Estação Ciência em relação ao surgimento da erosão na base da Falésia do Cabo Branco, sob pena de aplicação de multa, sob pena de cominações legais de caráter pessoal.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.  
João Pessoa, 31 de outubro de 2017.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente e Relator da 2ª. Câmara*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

---

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

---

*Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB*

Assinado 31 de Outubro de 2017 às 15:01



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 11:51



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 12:04



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 10:03



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO